

EDITAL N.º 08/2025

PROCESSO SELETIVO DE BOLSA DE ESTUDO FILANTRÓPICA
RENOVAÇÃO E REMANESCENTES

A CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA, associação civil de direito privado, filantrópica, de caráter educacional e de assistência social, inscrita no CNPJ n.º 92.017.516/0001-67, por sua presidente Rosa Hoelscher, torna público o edital constando os procedimentos, critérios e normas para a obtenção de Bolsa de Estudo Filantrópica para o ano de 2026, na Rede de Educação Notre Dame, na seguinte instituição mantida:

❖ **Escola Notre Dame Santa Júlia - São Domingos do Maranhão (MA)**

1 DA FINALIDADE

O **Processo Seletivo para Bolsas de Estudo Filantrópicas** da Congregação de Nossa Senhora faz parte do Programa de Assistência Educacional Notre Dame (PAE - ND) e tem por objetivo beneficiar estudantes que preencham os requisitos da Lei e os constantes neste Edital.

2 DAS BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS DISPONIBILIZADAS

Entende-se como Bolsa de Estudo Filantrópica o compromisso de assumir o valor parcial ou total da anuidade escolar de estudantes, no Educandário da Rede de Educação Notre Dame, observando-se os critérios estabelecidos no presente Edital.

§ 1º É um processo anual voltado para os alunos da Rede de Educação Notre Dame em **situação de carência econômica**, conforme legislação vigente, que desejam um ensino de qualidade e que de fato necessitam da Bolsa de Estudo Filantrópica.

2.1 Escola Notre Dame Santa Júlia - São Domingos do Maranhão (MA):

2.1.2 Renovação de Bolsa de Estudo: 34 bolsa de estudo

2.1.3 Bolsa de Estudo Remanescente: Serão disponibilizadas 38 novas Bolsas de Estudo Filantrópicas integrais 100% para o ano letivo de 2026 aos que preencherem os requisitos do presente edital e lista de documentos, sendo para o segmento: Educação Infantil (Pré I e Pré II) manhã ou tarde, considerando o limite de vagas por turma.

2.1.3.1 - Pré I: crianças que completam 4 anos até 31 de março de 2026;

2.1.3.2 - Pré II: crianças que completam 5 anos até 31 de março de 2026.

2.2 A bolsa de estudo filantrópica é individual, pessoal e intransferível.

2.3 Será assegurada enquanto a instituição se enquadrar nos critérios da filantropia, possuir o certificado ativo e manutenção das atividades educacionais em nome próprio.

2.4 Visa proporcionar acesso e atendimento ao educando da Educação Básica, em modalidade presencial.

2.5 Destinada somente para o período regular (curricular), não englobando período/tempo integral ou as atividades extracurriculares.

3 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA

A bolsa de estudo filantrópica tem validade para o ano letivo de 2026.

4 DO PÚBLICO ALVO

Estudantes que tenham interesse em cursar a Educação Básica na Escola Notre Dame Santa Júlia, que preencham os requisitos constantes neste Edital e que entregarem, no respectivo prazo, toda a documentação exigida.

5 DOS CRITÉRIOS DE RENOVAÇÃO E CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS

5.1 Serão classificados os candidatos a partir do perfil socioeconômico de acordo com a legislação em vigor, conforme segue:

5.2 Para definição do percentual da Bolsa de Estudo Filantrópica será considerado o disposto na Lei Complementar Nº187 de 16 de dezembro de 2021 art. 19, § 1º As entidades devem conceder bolsas de estudo nos seguintes termos:

I - bolsa de estudo integral a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o **valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo nacionais;**

5.2.1 Serão renovadas as bolsas de estudo dos estudantes que estiverem regularmente matriculados, entregarem toda a documentação exigida e atenderem aos critérios estabelecidos para a renovação do benefício.

5.2.1.1 Para as bolsas remanescentes, após a análise da documentação e da situação socioeconômica das famílias, as bolsas de estudo serão concedidas prioritariamente aos candidatos com menor renda per capita, até o preenchimento do número total de vagas disponibilizadas.

5.2.2 Além do critério citado no 5.2, deste edital, também será levado em consideração o previsto nos § 1º e § 4º do artigo 19 da Lei Complementar 187/2021 - § 2º Para fins de concessão da bolsa de estudo integral, admite-se a majoração em até 20% (vinte por cento) do teto estabelecido, ao se considerar aspectos de natureza social do beneficiário, de sua família ou de ambos, quando consubstanciados em relatório comprobatório, devidamente assinado por assistente social com registro no respectivo órgão de classe.

5.3 O grupo familiar deve demonstrar, para constatação da condição social, que atende o perfil socioeconômico exigido, composto por dois subperfis, a saber: o subperfil social, relacionado à qualidade de vida do candidato e do seu grupo familiar, no qual se inserem os aspectos patrimoniais e de consumo (relativos aos bens que implicam a melhoria da qualidade de vida do grupo doméstico), que deverão ser compatíveis com o perfil de renda estabelecido; e o subperfil econômico, relacionado com a renda familiar.

5.3.1 A adesão ao processo seletivo implica a aceitação expressa das condições estabelecidas no edital, inclusive quanto à realização de visita domiciliar como parte integrante da avaliação socioeconômica.

5.4 Caso os estudantes contemplados não efetivarem a matrícula no prazo estabelecido poderão ser chamados para completar o número de bolsa de estudo disponibilizada, os estudantes em fila de espera e com vaga garantida.

5.5 No caso do não preenchimento das bolsas disponibilizadas por falta de candidatos, a Comissão Gestora do Processo de Bolsa de Estudo Filantrópica, poderá abrir novo processo, informando a quantidade, séries e prazos para habilitação dos interessados.

5.6 Referente às Bolsas Filantrópicas CCT para dependentes de funcionários conforme estabelecido pelo artigo 1º, à normatização da Bolsa de Estudo Filantrópica abrange todos os níveis da Educação Básica presencial, de acordo com as exigências da Lei Complementar 187 de 16 de dezembro de 2021 Art. 20 § 6º Atendidas as condições socioeconômicas referidas nos incisos I e II do § 1º do art. 19, as instituições poderão considerar como bolsistas os trabalhadores da própria instituição e os dependentes destes em decorrência de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, até o limite de 20% (vinte por cento) da proporção definida no caput e nos incisos I e II do § 1º do artigo 19.

5.6.1 O responsável financeiro pelo estudante deverá necessariamente ser funcionário instituído pela convenção coletiva de trabalho da unidade Notre Dame.

5.6.2 Serão concedidas bolsa de estudo em conformidade com o número de dependentes de funcionários participantes e percentual de bolsa de estudo previsto conforme realidade familiar.

5.6.3 Quando o dependente de funcionário tiver perdido o benefício da bolsa de estudo no período da renovação, por falta de documentação, poderá participar deste processo em igualdade com o público em geral conforme o número de bolsa e percentual disponibilizado.

5.7 Conforme a **Lei Complementar Nº187 de 16 de dezembro de 2021**, o atendimento ao princípio da universalidade na área da educação pressupõe a seleção de bolsistas segundo o perfil socioeconômico, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos ou quaisquer outros que afrontem esse perfil.

5.8 A Bolsa de Estudo que se trata neste Edital é concedida para o ano letivo de 2026 e não é renovada automaticamente para o ano letivo subsequente, fazendo-se necessário que o estudante contemplado se submeta, anualmente, ao novo processo de avaliação socioeconômica.

6 DO GRUPO FAMILIAR

6.1 A definição legal vigente de grupo familiar está prevista no artigo 20, §1º, da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), que estabelece: *"Para os fins do disposto neste artigo, considera-se família o conjunto de pessoas que vivam sob o mesmo teto: o requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados."*

6.2 Também adotamos o conceito de grupo familiar definido pela Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017, art. 12 "unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio".

6.2.1 Para compor a renda do grupo familiar será levado em conta o disposto na Portaria Normativa Nº 15, de 11 de Agosto de 2017, art. 12, § 1º, **sendo que o patrimônio declarado deve ser compatível com esses rendimentos**, e excluídos do cálculo as rendas constantes no § 3º do mesmo artigo.

6.3 No caso de Guarda Compartilhada judicial do estudante, sem o pagamento de pensão alimentícia, com somente divisão de despesas, a renda familiar deve ser analisada com base na renda de ambos os grupos familiares, sendo obrigatório o preenchimento de duas fichas socioeconômicas e demais documentos **conforme ANEXO I e II**.

6.4 Será abatido da renda do grupo familiar o valor pago a título de pensão judicial.

7 DAS CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO E CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDO FILANTRÓPICA

O candidato com pedido de Renovação e Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica deverá seguir as orientações abaixo:

7.1 LER O EDITAL E LISTA DE DOCUMENTOS

O Edital e a lista de documentos necessários para concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica estarão sempre disponibilizados de forma pública com acesso pelo site da unidade, disponível no link direto <https://bolsasdeestudo.notredame.org.br/escola-notre-dame-santa-julia/>, e também recebidos de forma presencial. A família deverá ler atentamente os instrumentos disponibilizados.

7.2 ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Os interessados deverão comparecer à sede da escola, agendar a visita domiciliar e retirar a lista de documentação impressa, providenciando toda documentação, seguindo os modelos das declarações para preenchimento das informações conforme a realidade familiar. As informações estarão disponíveis no hotsite - <https://bolsasdeestudo.notredame.org.br/escola-notre-dame-santa-julia/>. Deverá seguir a ordem da lista de documentos.

7.3 ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.3.1 O candidato com pedido de renovação e concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica deverá comparecer de forma presencial ao educandário, com os documentos necessários.

7.3.2 Em havendo mais de um candidato à Bolsa de Estudo, no mesmo grupo familiar, os documentos relacionados em anexo deverão ser entregues de forma individualizada, preenchendo uma Ficha Socioeconômica para cada estudante.

7.3.3 O processo só terá validade mediante o número de protocolo que será entregue à família no dia da entrega dos documentos na unidade: importante guardar esse número para o acompanhamento do processo e a consulta do resultado final.

7.4 PRÉ-ANÁLISE DOCUMENTAL E ENTREVISTA

a) Após a entrega dos documentos, ocorrerá a análise documental pela Assistente Social. Em alguns casos, a visita domiciliar poderá ocorrer antes da entrega da documentação, sendo previamente agendada com a família, que deverá levar os documentos solicitados até a escola na data combinada. As entrevistas e visitas têm caráter avaliativo e poderão ser eliminatórias caso o candidato não consiga demonstrar, de forma satisfatória, a veracidade e consistência das informações apresentadas. Essa etapa tem por objetivo assegurar a conformidade das declarações e a idoneidade do processo seletivo.

b) O acompanhamento do processo é de responsabilidade da família, devendo ser realizado periodicamente por meio do link: <http://admescolar.notredame.org.br:8080/AdmEscolar/servlet/hdspbolsa>

c) Ao assinar a solicitação, o responsável coloca-se disponível ao comparecimento em entrevistas com profissionais do Serviço Social.

7.5 CONSULTAR O RESULTADO FINAL

O acesso ao resultado da concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica para o ano letivo de 2026, com o percentual concedido ou a situação do processo, deverá ser realizado através do link <http://admescolar.notredame.org.br:8080/AdmEscolar/servlet/hdspbolsa>, de forma individual, utilizando o número do protocolo e o CPF do responsável financeiro, nas datas disponibilizadas em edital e cabe ao candidato acompanhar a publicação. Também poderá verificar junto à Escola Notre Dame Santa Júlia na data do resultado final.

7.6 RECURSO

- a) Os estudos que tiveram o processo de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica indeferido para o ano letivo de 2026, poderão encaminhar recurso à Comissão Gestora do Processo de Bolsa de Estudo Filantrópica, através do site <http://admescolar.notredame.org.br:8080/AdmEscolar/servlet/hinrecurso>, nas datas disponibilizadas no item 15 deste Edital.
- b) Os recursos devem conter justificativas objetivas. Se necessário, poderá ser anexado um arquivo, em formato PDF, que contribua com a análise do recurso.
- c) **Serão automaticamente indeferidos os recursos encaminhados com o intuito de complementar a documentação exigida conforme ANEXO I e II do edital.**
- d) O resultado do recurso deverá ser verificado pelo link <http://admescolar.notredame.org.br:8080/AdmEscolar/servlet/hdspbolsa>.

7.7 REALIZAR A MATRÍCULA COM A ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

7.7.1 O estudante contemplado com a Bolsa de Estudo Filantrópica, para o ano letivo de 2026, deverá efetivar sua matrícula conforme calendário escolar, realizando a assinatura do termo de bolsa.

7.7.2 Considera-se desistente da bolsa de estudo filantrópica o estudante que entregar a documentação e, sendo contemplado, não efetivar a matrícula nas datas previstas no Calendário Escolar.

8 DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os estudantes interessados na Renovação e Concessão da Bolsa de Estudo Filantrópica, deverão apresentar cumulativamente os documentos de acordo com a realidade do grupo familiar do estudante. Caso não entregar todos os documentos previstos na lista de documentação, no **ANEXO I** e **ANEXO II** deste edital, conforme a realidade familiar, o processo será indeferido.

8.2 Salientamos que a obtenção de alguns documentos junto aos órgãos públicos pode exigir o pagamento de taxas ou prazos de entrega, entre outros procedimentos legais de acordo com cada órgão. Assim, recomenda-se não deixar para juntar os documentos e fazer a inscrição no último dia.

8.3 Caso as famílias não consigam realizar o reconhecimento de firma em cartório ou a assinatura digital por meio do aplicativo **Gov.br**, os documentos listados serão aceitos **nesta unidade escolar**, mediante assinatura manual do responsável no momento da entrega do documento.

9 DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.1 A qualquer tempo, a Comissão Interna e/ou Gestora poderá solicitar comprovantes referentes às despesas mensais declaradas na ficha socioeconômica, bem como, qualquer outro documento que julgar necessário, não previstos no **ANEXO I** e **II** deste edital, para aferir a situação socioeconômica do grupo familiar.

10 DA ANÁLISE

10.1 A análise do perfil socioeconômico será realizada pelo(a) profissional do Serviço Social devidamente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), de acordo com a documentação entregue e demais instrumentos técnicos operativos que o profissional julgar necessário.

10.1.1 Além dos requisitos legais e da análise documental, poderá ser realizada pesquisas públicas, de cada membro, considerando elementos do contexto social no qual a família está inserida. Aspectos como moradia, bens de consumo e padrão de vida são elementos do perfil socioeconômico, formando o conjunto geral de condições financeiras e sociais da família, que serão analisadas por profissional legalmente habilitado.

10.1.2 Será realizada a análise da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física e serão considerados todos os tipos de rendimentos tributáveis, isentos e não tributáveis, como lucros e dividendos, participação de lucros, rendimentos de caderneta de poupança, rendimentos de sócio ou titular ME ou EPP, rendimentos sujeitos à tributação exclusiva, como rendimentos de aplicação financeira, e outros com o objetivo de mensurar a real renda bruta familiar. Quando constatado rendimento, será dividido por 12 meses e utilizado na renda bruta familiar.

10.1.3 Após a análise realizada pelo Assistente Social os processos serão validados junto à Comissão Interna de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica, constituída por Assistente Social, representante da Administração, da Direção, do Setor Pedagógico e das Famílias.

10.1.4 Quando necessário, os processos serão verificados junto à Comissão Gestora de Bolsa de Estudo Filantrópica, constituída por advogado, contador e assistente social.

11 DO INDEFERIMENTO DO PROCESSO

11.1. O processo será automaticamente indeferido quando constatada:

11.1.1 falta de qualquer documento exigido em Edital;

11.1.2 quando não houver o preenchimento total da ficha socioeconômica;

11.1.3 processos dos estudantes que não se enquadrarem mais no perfil socioeconômico previsto para a concessão da bolsa de estudos integral (100%), conforme os critérios estabelecidos neste edital e a legislação vigente

11.1.4 renda e despesas incompatíveis, quando identificadas incoerências entre rendas e despesas não justificadas pela família;

11.1.5 não declarada todas as fontes de rendas;

11.1.6 omissão de informação;

11.1.7 omissão intencional de membros do grupo familiar para enquadramento indevido nos critérios socioeconômicos

11.1.8 patrimônio incompatível com a renda;

11.1.9 renda per capita superior à prevista na legislação;

11.1.10 termo judicial desfavorável à concessão;

11.1.11 não comparecimento na entrevista social;

11.1.12 por receber auxílio educação;

11.1.13 por denúncia, se procedente;

11.1.14 ano/série não disponível em Edital;

11.1.15 possuir padrão de vida não compatível com a renda declarada;

11.1.16 parecer técnico desfavorável, emitido por Assistente Social;

11.1.17 participação em empresas ativas de pequeno, médio ou grande porte.

11.1.18 outros motivos não citados neste Edital.

12 DO CANCELAMENTO DA BOLSA

12.1 A Bolsa de Estudo Filantrópica poderá ser cancelada, a qualquer tempo, quando constatadas as seguintes situações:

12.1.1 irregularidades, omissões ou contradições das informações prestadas;

12.1.2 havendo cancelamento, transferência ou desistência de matrícula;

12.1.3 se constatadas divergências nas informações prestadas (o declarante poderá responder pelo crime de falsidade ideológica e demais penalidades na esfera cível);

12.1.4 não efetivar a matrícula nas datas previstas;

12.1.5 havendo **denúncia**, se procedente;

12.1.6 estudante que não estiver frequentando as unidades da Rede de Educação Notre Dame a mais de um mês, sem comunicar;

12.1.7 ocorrer substancial mudança no perfil socioeconômico, nos termos do art. 19, § 2º, da Lei Complementar Nº 187/2021;

12.1.8 houver omissão de membros do grupo familiar e/ou declaração e apresentação de documentos de terceiros não integrantes;

12.1.9 o cancelamento da bolsa de estudo filantrópica será imediato caso durante o ano letivo, qualquer membro do grupo familiar ative, movimente ou abra um CNPJ de empresa de pequeno, médio ou grande porte. Além disso, a renovação do benefício para o ano seguinte será impedida;

12.1.10 em caso de viagens, eventos ou despesas incompatíveis com a renda declarada. A constatação poderá ocorrer por análise das comissões de bolsas, denúncias ou evidências públicas.

12.1.11 nos casos dos incisos “12.1.1”, “12.1.3”, “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7”, “12.1.8”, “12.1.9” e “12.1.10” o responsável poderá efetuar a restituição dos valores indevidamente auferidos por meio da bolsa filantrópica.

12.2 Cancelamento por iniciativa da família

12.2.1 No caso de cancelamento da matrícula do estudante bolsista por iniciativa da família, durante o ano letivo, a instituição de ensino poderá exigir a restituição proporcional do valor correspondente à parcela equivalente aos 100% da bolsa de estudo filantrópica concedida, calculada sobre o período remanescente do benefício.

12.2.2 A Comissão Gestora de Bolsas de Estudo procederá à análise individual de cada situação, levando em consideração o motivo formalmente declarado pela família para o cancelamento.

12.2.3 Quando determinada a obrigação de devolução, a família deverá efetuar o pagamento no prazo fixado pela instituição, sob pena de cobrança, a fim de resguardar a sustentabilidade financeira das atividades educacionais.

13 DAS DENÚNCIAS

13.1 A Comissão Interna de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica receberá **denúncias**, por escrito, assinadas e encaminhará à Comissão Gestora de Bolsa de Estudo.

13.2 As denúncias serão mantidas em sigilo pela Comissão Interna e Gestora do Processo de Bolsa de Estudo Filantrópica.

13.3 Qualquer pessoa, durante todo o período de vigência da bolsa, poderá formalizar denúncia, dirigida ao Setor de Bolsas da unidade, pessoalmente ou através de e-mail, com isto estará trazendo uma transparência maior ao processo de bolsa de estudo.

13.3.1 É importante destacar que a mera manifestação de insatisfação não é suficiente; é necessário que a denúncia seja formalizada de maneira adequada. Recomenda-se que a formalização ocorra por escrito, com a devida inclusão de provas que sustentem a denúncia apresentada.

13.4 A família responsável pelo estudante denunciado será notificada para prestar esclarecimentos e/ou documentos à Comissão de Bolsas, em dia e hora determinados, todos os atos e diligências realizadas serão registradas em processo interno para apuração da denúncia, sendo que a família terá o direito de exercer a ampla defesa.

13.5 Em sendo procedente a denúncia, seja por fraude, falsificação, omissão, contradição de informações ou adulteração de documentos, a bolsa de estudo será cancelada, a qualquer tempo, com a obrigação da restituição dos valores indevidamente auferidos.

13.5.1 A negativa da restituição dos valores autoriza a Comissão Gestora a encaminhar representação ao Ministério Público.

13.6 O estudante que perder a bolsa por motivo de denúncia ficará impedido de participar de novos processos de concessão de bolsa de estudo tanto no educandário quanto nas demais unidades da Rede de Educação Notre Dame.

14 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7º), os estudantes e seus representantes legais autorizam e concedem à instituição de ensino o uso e tratamento dos seus dados, unicamente para fins do previsto neste edital. Ao participarem deste edital, declaram terem sido informados sobre o uso e tratamento dos dados, estando de acordo com os procedimentos, e que os dados são passíveis de verificação do Ministério da Educação - MEC e outros órgãos públicos a qualquer tempo.

14.2 Além de atender todas as Leis e normativas pertinentes a filantropia, a Congregação de Nossa Senhora cumpre também, através da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade.

14.3 Os documentos e informações prestadas serão encaminhados ao MEC para fins de comprovação do atendimento à legislação e renovação do CEBAS.

14.4 Todos os documentos e informações concedidos, inclusive eventuais dados sensíveis, pelo responsável legal do candidato ou qualquer outra pessoa que compunha o grupo familiar, serão destinados somente para a avaliação socioeconômica na concessão da Bolsa de Estudo Filantrópica.

14.5 A inscrição do aluno realizada por seu responsável legal constitui a manifestação de concordância para o tratamento dos dados pessoais dos candidatos, também configura igual consentimento para o tratamento das informações pessoais do Responsável Legal, sem prejuízo aos fundamentos estipulados pela Lei nº 13.709/2018.

14.6 Os documentos entregues permanecerão na Instituição nos termos determinados na Lei. Os documentos comprobatórios do candidato que tiver a bolsa concedida serão arquivados por 10 anos. Após este período a Instituição fará o descarte dos mesmos conforme art. 16, incisos I a IV, da Lei nº 13.709/2018.

15 DAS DATAS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO

As datas para participar do Processo de Renovação e Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica estão disponíveis junto a lista de documentação necessária de forma pública no site da Escola:

ETAPA	DATA	LOCAL	OBSERVAÇÕES
Publicação do Edital	21/10/2025	Site e mídias sociais Escola Notre Dame Santa Júlia e dependências da Escola	
Agendamento de entrevista	21/10/2025 a 19/11/2025	Escola Notre Dame Santa Júlia Horário de atendimento: Manhã: 7h30 às 11h30 Tarde: 12h30 às 16h30 de Segunda a Sexta-feira	Os documentos listados deverão ser providenciados e apresentados na entrevista. Entregar documentos
Entrevista presencial	24/11/2025 a 04/12/2025	Escola Notre Dame Santa Júlia – Setor de serviço social	Chegar no horário agendado com os documentos organizados conforme a lista.
Visita Domiciliar	24/11/2025 a 04/12/2025	Domicílio dos candidatos	Serão realizadas visitas domiciliares para conhecer a realidade familiar, conforme agendamento.
Complementação da documentação	24/11/2025 a 04/12/2025	Escola Notre Dame Santa Júlia Setor de serviço social	Nesta etapa ocorrerá a análise de documentos entregues e a Assistente Social poderá entrar em contato para maiores esclarecimentos e solicitação de documentação.
Comissão Interna	04/12/2025	Escola Notre Dame Santa Júlia	Reunião interna, somente equipe da escola. Nesta etapa a família não participa.
Divulgação do resultado e lista de espera	05/12/2025	Link: http://admescolar.notredame.org.br:8080/AdmEscolar/servlet/hdspbolsa e Escola Notre Dame Santa Júlia	O resultado poderá ser conferido na Escola ou verificado pelo link ao lado mediante número do protocolo e CPF do responsável.
Recursos	05/12/2025	Link: http://admescolar.notredame.org.br:8080/AdmEscolar/servlet/hincrecurso	Se o processo for indeferido, a família poderá enviar recurso com a justificativa. Importante: não cabe recurso para falta de documentação.
Resultado de recurso	09/12/2025	Link: Consulta Resultado de Processo de Assistência Social Educacional	
Matrículas	05/12/2025 a 12/12/2025	Escola Notre Dame Santa Júlia	Importante: quem não realizar a matrícula nesse prazo, terá a bolsa de estudo cancelada.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É obrigatório aos responsáveis pelo(a) candidato(a), ou ao/à próprio(a) candidato(a) tomar conhecimento de todas as normas e procedimentos indicados no Edital e demais publicações pertinentes ao Processo Seletivo, assim como o cumprimento das normas do regimento escolar, sendo que a participação implica a aceitação integral das normas definidas, sobre as quais não poderão alegar desconhecimento.

16.2 Os alunos beneficiários da bolsa de estudo, seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por eles prestadas.

Parágrafo único. As bolsas de estudo poderão ser canceladas, a qualquer tempo, na hipótese de constatação de falsidade da informação prestada pelo aluno bolsista, por seus pais ou seus responsáveis, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções previstas nesta Seção, exceto se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente. DECRETO Nº 11.791 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023, Art. 68.

16.3 Estudante que não estiver frequentando a unidade da Rede Notre Dame a mais de um mês, sem comunicar, a Bolsa de Estudo Filantrópica será automaticamente cancelada. A instituição encaminhará a situação aos órgãos competentes, caso a família não apresentar atestado de frequência ou comprovante de vaga em outra escola.

16.4 A documentação solicitada servirá de subsídio para auxiliar na avaliação do processo, podendo ser complementada com a entrevista do responsável e/ou visita domiciliar do (a) Assistente Social à residência, estudo social ou quaisquer instrumentos técnicos operativos da profissão, com a finalidade de compreender o contexto social e familiar dos estudantes a qualquer tempo, antes e durante a vigência da bolsa de estudo.

16.5 As cópias dos documentos apresentados ficarão retidas no processo.

16.6 O cumprimento pelo candidato das etapas previstas neste Edital, preenchimento da ficha socioeconômica, entrega da documentação e intervenção social, não gera direito adquirido ou expectativa de direito com relação à concessão da bolsa de estudo, independentemente do resultado obtido na análise socioeconômica.

16.7 Não será concedida a bolsa para o estudante, cujo responsável tenha auxílio/bolsa educação ou obrigação judicial de despesas com educação.

16.8 Ficam impedidos de concorrer ao processo de bolsa de estudo remanescentes, no mesmo ano, estudantes que tenham tido a bolsa de estudo cancelada após a deliberação da Comissão Gestora de Bolsa, em razão de novos elementos trazidos ao processo por denúncia, se procedente, ou constatado, a qualquer tempo, irregularidades, omissões ou contradições das informações prestadas.

16.9 Referente às Bolsas Filantrópicas CCT para dependentes de funcionários será cumulativa somente quando o desconto funcional for maior que o percentual de Bolsa de Estudo Filantrópica previsto, o dependente sempre ficará com o desconto estabelecido em convenção coletiva. Quando o perfil for para bolsa de estudo filantrópica integral 100% o funcionário ao optar pela Bolsa de Estudo Filantrópica terá o desconto funcional cessado.

16.9.1 Em caso de desligamento do funcionário o mesmo poderá participar em condição igual aos demais bolsistas do Processo de Bolsa da unidade.

16.10 A Escola Notre Dame Santa Júlia é uma instituição 100% filantrópica, mantida pela Rede de Educação Notre Dame, cuja missão é oferecer educação de qualidade. Em razão de seu caráter exclusivamente filantrópico, não são aceitos estudantes pagantes, sendo o atendimento destinado integralmente a estudantes beneficiados por bolsas de estudos, conforme critérios socioeconômicos estabelecidos neste edital e na legislação vigente.

16.11 O presente Edital e demais documentos relacionados ao Processo de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica, estão disponíveis em <https://bolsasdeestudo.notredame.org.br/escola-notre-dame-santa-julia/>.

16.12 Os termos deste Edital poderão, a qualquer tempo, ser modificados ou revogados, sendo responsabilidade do candidato que participa da Concessão da bolsa de estudo filantrópica o acompanhamento de eventuais alterações no site de bolsa da unidade.

Passo Fundo, 21 de outubro de 2025.

Congregação de Nossa Senhora